

LEI Nº 239/97

“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS 129/95 E 187/96 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 26 de agosto de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O Art. 161 da Lei Municipal nº 129/95, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161 - O auxílio natalidade é devido ao servidor por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento básico mensal do órgão a que estiver vinculado, seja da Administração Direta, indireta ou Fundacional.

§ 1º - Em caso de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por filho.”

§ 2º - No caso de nascituro de filho de servidor falecido será pago o auxílio natalidade à mãe nascendo com vida a criança.”

Art. 2º - A Lei Municipal nº 187/96, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - O Presidente do I.S.S.B., cargo em comissão, será nomeado pelo Prefeito do Município de Bertiooga, recebendo vencimentos equivalentes ao cargo de Diretor de Departamento.

Parágrafo Único - Se a escolha recair em servidor efetivo, este poderá optar entre a remuneração do cargo do qual é titular ou do cargo a ser ocupado.”

“Art. 14 -

I -

II -

III - Orçamento próprio e créditos adicionais que lhe sejam destinados.”

“Art. 16 -

Parágrafo Único - Os valores previstos no orçamento da Autarquia referentes a sua manutenção e funcionamento serão repassados em duodécimos mensais, sempre até o vigésimo dia.”

“Art. 27 -

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade ao servidor aposentado;
- c) salário-família ao servidor aposentado;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença por acidente de serviço;
- f) prêmio de seguro em caso de invalidez permanente.”

“Art. 37 - O auxílio natalidade será pago pelo I.S.S.B., apenas ao servidor aposentado, em iguais moldes e condições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga.”

“Art. 38 - O salário-família será pago pelo I.S.S.B. apenas ao servidor aposentado, em iguais moldes e condições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga.”

“Art.71 - Fica criada uma Comissão de Servidores, cujos membros serão nomeados através de Decreto Municipal, que, conjuntamente com o Presidente do I.S.S.B., será responsável pela estruturação completa da Autarquia, com o poder para praticar atos pertinentes ao completo desenvolvimento da Autarquia, para no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses proceder as seguintes diretrizes:

I - contratar empresa técnica especializada na elaboração de cálculos atuariais, próprios a dar estabilidade econômica e financeira a Autarquia Previdenciária;

II - apresentar estudo final sobre a forma, volume e tipo de aplicações dos valores referentes à receita do I.S.S.B.;

III - prover de material de consumo e permanente da Autarquia;

IV - iniciar o recebimento dos descontos e repasses financeiros legais;

V - iniciar o cadastramento dos servidores e seus dependentes;

VI - organizar o fluxograma e rotina de expediente dos papéis do I.S.S.B.;

VII - propor plano de seguro de vida em grupo;

VIII - promover Concurso Público para os cargos existentes no I.S.S.B. e dar posse aos aprovados;

IX - proceder às Licitações do I.S.S.B.;

X - efetuar a eleição dos representantes dos servidores junto aos Conselhos Administrativo e Fiscal;

XI - estruturar a assistência médica dos servidores.

XII - cumprir as obrigações previstas em Lei e realizar as demais atividades para fiel cumprimento das atribuições acima;

§ 1º - A Comissão será composta por 8 (oito) pessoas, sendo 4 (quatro) indicadas pelo Poder Executivo e 4 (quatro) pelo Poder Legislativo.

§ 2º - Os servidores indicados para compor a Comissão e realizar os trabalhos receberão adicional por serviço extraordinário, do Poder a que estiverem vinculados, no equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão de vencimento.

§ 3º - A Comissão apenas poderá dispender de valores próprios do I.S.S.B. para a consecução das diretrizes traçadas neste artigo.”

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 74, da Lei Municipal nº 187/96.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial em favor do I.S.S.B., no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para custear as despesas geradas pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 12 de setembro de 1997.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

ANTONIO JOSÉ FABRIS
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico